

#### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA nº 02/2021 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Moita Bonita e o interessado, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital com as informações abaixo.

A omissão de informações do presente recibo exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações necessárias.

Grupo Formal/Grupo Iı	nformal:		
Endereço:			
Cidade:	Estado:	Telefone:	
FAX.:	CPF / CNPJ n°		
E-mail:			
Recebemos da Coord convocatório da licitaça		tratos nesta data, cópia do instrumen	iO
Local:	,de _	de 20	
	Assinatura		



#### CHAMADA PÚBLICA nº 02/2021

### AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, através da sua Secretaria Municipal de Educação e por intermédio de sua Comissão Julgadora, nomeada pela Portaria nº 148/2021, vem realizar Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1°, e Resolução FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, em seu art. 24, inc. I. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda às 08h30min do dia 23 de Abril de 2021, na sede desta Prefeitura, situada à Praça Santa Terezinha, nº 26 — Centro, Moita Bonita/SE.

#### 1. OBJETIVO

Constitui objeto desta Chamada Pública a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

- 2. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (envelope 1)
- **2.1.** No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 29 da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 2.2. Estima-se o valor global do objeto desta chamada pública em R\$ 76.065,50 (setenta e seis mil sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), de acordo com os valores de referência constantes do Anexo II.
- **2.3.** Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§1°, 2° e 3° do art. 36 da Resolução FNDE n° 06/2020, conforme o caso, a seguir elencados:

### <u>2.3.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:</u>

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

 II – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo V);

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 2.3.2. Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

 II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo V);

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### 2.3.3. Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao
 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

 IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo V);

VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII — A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço



de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme e em qualquer caso.

2.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso, será concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4° do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

#### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2)

- 3.1. Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do Anexo II, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.
- 3.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no Anexo II.
- 3.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §7° do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 3.4. A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do caput do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, serão divididos em:
- I Grupo de projetos de fornecedores locais;
- II Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- III Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias:
- IV Grupo de projetos do estado; e
- V Grupo de projetos do País.
- 3.4.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP, de acordo com o §1º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 3.4.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica, de acordo com o §2º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 3.5. De acordo com o art. 35, §3° da Resolução FNDE nº 06/2020, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II O grupo de projetos de fornecedores de Regiões Geográficas Imediatas terá prioridade sobre o de Regiões Geográficas Intermediárias, do estado e o do País.
- III O grupo de projetos de Regiões Geográficas Intermediárias terá prioridade sobre o do estado e do País.
- IV o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 3.6. Na forma do §4° do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, em cada grupo de projetos, será observada a sequinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- I.1 Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por



cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

I.2 – no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item I deste tópico, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).
- III.1 no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item III deste tópico, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- III.2 em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 3.7. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 3.4 e subitens 3.4.1 e 3.4.2, de acordo com o inc. IV do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 3.8. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) o(s) escolhido(s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 3.1 a 3.7 do presente instrumento, na forma do §6º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

#### 4. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

- 4.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na formado art. 41 da Resolução FNDE nº 06/2020, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 4.2. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.)  $\frac{1}{2}$  Kg (meio quilo) de cada item; Ovo de Galinha  $\frac{1}{2}$  (meia) Dúzia; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.



- 4.3. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 07:00h (sete) horas às 13:00h (treze) horas, acompanhadas dos documentos elencados no item 5, conforme o caso.
- 4.4. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo Conselho e nutricionistas, através de Comissão especialmente designada para tal, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.
- 4.5. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.
- 4.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; as hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; as folhas deverão se apresentar intactas e firmes; os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.
- 4.7. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:
- I Substâncias terrosas;
- II Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV Umidade externa anormal;
- V Odor e sabor estranhos;
- VI Enfermidades; e
- VII Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

#### 5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

- 5.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:
- I Denominação de venda do alimento;
- II Lista de ingredientes;
- III Conteúdos líquidos;
- IV Identificação do lote;
- V Prazo de validade;
- VI Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- VII -Registro no órgão competente;
- VIII Informação nutricional
- 5.2. As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:
- I Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, conforme descrito na especificação técnica sejam eles: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 (cento e vinte) dias. Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica.
- II Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;
- III Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;



 IV – Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;

V – Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;

VI – Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber.

#### 6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. Local de Entrega as Cooperativas/Associações e os Fornecedores Individuais e os Grupos Informais de agricultores familiares fará a entrega no Setor da Merenda de cada escola conforme Anexo III.
- 6.2. Período de Fornecimento Os produtos deverão ser entregues semanalmente/quinzenalmente nas escolas listadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2021 ou até o término da quantidade adquirida.
- 6.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos a quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico da Prefeitura e executados pelas escolas, conforme Anexo II.

#### 6.4. Preco

- 6.4.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por esta Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 31, caput, da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 6.4.1.1. Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 31, §1°da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 6.4.2.O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 31, §1° da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 6.4.2.1. Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias), consoante o estabelecido no art. 31, §2° da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 6.4.2.2. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no §5° do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 6.4.3. Os preços de aquisição estão definidos pela Prefeitura e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no Anexo II, de acordo com o art. 31, §4° da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 6.4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ão) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 3 da presente Chamada Pública, conforme o art. 31, §6° da Resolução FNDE nº 06/2020.



#### 6.5. Contrato

O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(ão) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(ao)realizado(s) conforme modelo constante no Anexo I, de acordo com o art. 38 da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.5.1. Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis, conforme previsto no art. 25 da Resolução FNDE nº 06/2020.

#### 6.6. Pagamento das faturas

- 6.6.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 15 (quinze) dias após a entrega.
- 6.6.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 6.6.3. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

#### 7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo I.
- 7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, e obedecerá às seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x R\$ 20.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).
- 7.3. Na forma do §1° do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- 7.4. Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2° do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020.



7.5. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido item 6.2.

#### 8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 8.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar:
- 8.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2021 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o item 7.5;
- 8.4. O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas listadas e nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar.
- 8.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA do Ministério da Saúde MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA.

#### 9. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver: a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

#### 10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

#### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- 11.2. De acordo com o art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.



- 11.2.1. Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.
- 11.2.2. Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.
- 11.2.3. De acordo com o parágrafo único do art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.
- 11.2.4. A EEx deverá dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.
- 11.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar CAE.
- 11.4. Quando o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE for superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, poderá aceitar-se propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, aqui já previsto e assim estabelecido nesta Chamada Pública, em conformidade com o art. 37 da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município, na forma do art. 71, e seu parágrafo único, da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 11.6. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo I – Modelo de Contrato

Anexo II – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Anexo III – Relação das Unidades Escolares para Alimentação Escolar

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE.

#### **12. FORO**

A presente Chamada Pública é regulada pela Resolução FNDE nº 06/2020, e demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Malhador para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Moita Bonita/SE, 07 de Abril de 2021.

Jane Santana Reis e Moraes Presidente da CPL



#### **ANEXO I**

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO Nº /2021

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua

, N.º , inscrita no CNPJ sob n.º	, representada
, N.°, inscrita no CNPJ sob n.° neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a)	, doravante
denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal	ou informal ou
fornecedor individual), com situado à Av, n.º,	em (município),
inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal),	CPF sob n.º
(grupos informais e individuais), doravante d	lenominado (a)
CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2	009 e da Lei nº
8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº	
resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguer	m:
	•
CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição	
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃ	•
para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE,	
no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a cham	
02/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, inde	pendentemente
de anexação ou transcrição.	
CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a forne	car os dânaros
alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descr	
Quarta deste Contrato.	no na Olausula
Quarta docto contrato.	
CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros	alimentícios do
CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAF	
referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional	•
Escolar.	3
CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alin	nentícios, nos
quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios	
Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$	
(	



- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	)	Unidade	Quantidade	Periocidade de	Preço de Aquisição		
riodato				Energia	Preço Unitário (divulgando na Chamada Pública)	Preço Total	
01							
02							
03							
04							
05							
Valor T	otal do	Contrato					

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de recursos: Próprio e PNAE, Unidade Orçamentária:

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

12.361.0005.2.021 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL;

Elemento de Despesa: 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FR 1.122; 1.001;

12.365.0005.2030 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA; Elemento de Despesa: 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FR 1.122; 1.001;

12.365.0005.2031 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE; Elemento de Despesa: 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FR 1.122; 1.001;

12.365.0005.2032 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA; Elemento de Despesa: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FR 1.122; 1.001;

**CLÁUSULA SEXTA**: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade,



apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato; d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 02/2021, pela Resolução FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;



c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**: É competente o Foro da Comarca de Malhador para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Moita Bonita/SE,	de	de 2021.	
		CONTRATANTE	
	CONT	RATADA (Grupo Formal)	
TESTEMUNHAS:			
1			
2.			



#### ANEXO II

# ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BANANA: Tamanho médio (110 g), in natura, de 1ª qualidade, com características íntegras. Sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, em grau médio de maturação. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte e sinais de apodrecimento.	KG	1300	3,88	5.044,00
02	BATATA DOCE: rosada apresentando de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	KG	1300	3,00	3.900,00
03	BEBIDA LÁCTEA: (Sabores: ameixa, morango e salada de frutas). Consistência cremosa ou líquida. Isenta de sujidades, parasitas, materiais terrosos, detritos, animais ou vegetais. Acondicionada em embalagem primária, com saco plástico de polietileno de alta densidade, resistente e hermeticamente vedado (embalagem de 900 ml). Ingredientes obrigatórios: leite pasteurizado; soro de queijo pasteurizado e desnatado, açúcar, polpa de fruta, fermento lácteo, e estabilizante. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso data de processamento, data de validade, ingredientes, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega.	UND	500	3,59	1.795,00
04	BOLO BACIA SABOR BATATA DOCE: Aspecto/cheiro/sabor próprio, cor: própria, livre de bolor. Embalagem Primaria: o produto deverá estar acondicionado em forma de papel dentro de bandeja de isopor coberta com filme de PVC com	UND	10.000	0,88	8.800,00



	COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E	CONTR	ATOS ADMI	NISTRATIVO	วร
	peso de 1 kg. Secundaria: caixa de				
	plástico rígido retornável. VALIDADE DO				
	PRODUTO/ ARMAZENAMENTO.				
	Produto valido por 3 dias armazenado em				
	local fresco e arejado.				
	BOLO BACIA SABOR BATATA OVOS:				
	Aspecto/cheiro/sabor próprio, cor: própria,				
	livre de bolor. Embalagem Primaria: o				
	produto deverá estar acondicionado em				
	forma de papel dentro de bandeja de				
05	isopor coberta com filme de PVC com	UND	10000	0,88	8.800,00
	peso de 1 kg. Secundaria: caixa de	OND	10000	0,00	0.000,00
	plástico rígido retornável. VALIDADE DO				
	1.				
	PRODUTO/ ARMAZENAMENTO.				
	Produto valido por 3 dias armazenado em				
	local fresco e arejado.				
	CARNE BOVINA MOIDA: magra de 1ª:				
	qualidade congelada a 18°c. Cor				
	Vermelha característica, Odor/				
	sabor/aspecto: próprio, não amolecidas e				
	nem pegajosas. Devendo conter no				
	Maximo 10% de gordura, isenta de				
	cartilagem ossos. Embalagem Primaria:				
	Pacotes de <b>500g a 01 kg</b> embalado a				
	vácuo, fechados em filme de polietileno				
	de alta densidade. Quanto a rotulagem			4.5.5	
06	seguir a Resolução nº259, de 20 de	KG	900	13,00	11.700,00
	setembro de 2002, da Secretaria de				
	Vigilância Sanitária do Ministério da				
	Saúde (Aprova o Regulamento Técnico				
	Embalados), devendo conter nos rótulos				
	da embalagem obrigatoriamente o				
	carimbo do SIF ou SIE. Prazo de validade				
	mínimo de 3 meses a partir da data de				
	entrega				
	<b>CENOURA</b> : sem folhas, tamanho médio,				
	de 1ª qualidade, sem rupturas,				
07	acondicionada em embalagem de <b>05 a 10</b>	KG	800	4,00	3.200,00
	kg, em sacos de polietileno frestado, com				
	etiqueta de pesagem.				
	COCO SECO: de 1ª qualidade ,tamanho				
08	médio ,isento de fermentação ,mofo,	UND	600	3,00	1.800,00
	parasitas e sujidades.	J <b>J</b>			
	COENTRO: coloração uniforme, fresca,				
09	firme, intacta, isenta de enfermidades,	UND	300	2,00	600,00
	sujidades, parasitas e larvas. Extra,			•	,
	molhos pequenos				
	COUVE FOLHA: produtos sãos, limpos e				
	de boa qualidade, sem defeitos, com				
	folhas verdes, sem traços de				
10	descoloração e turgescência (inchaço),	UND	500	1,00	500,00
	intactas, firmes e bem desenvolvidas em				
	maços com peso mínimo de 300g.				
	Acondicionados em caixas próprias.				
	CHUCHU: Comum, selecionado, de 1ª				
11	qualidade, com tamanho uniforme, livre	KG	350	5,00	1.750,00
1 1	i dualidade. Cotti tattianno dinionne nive				
11	de danos mecânicos, apresentando grau			-,	00,00



	COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E	CONTIN	A 1 00 ADMII	INIOTINATIVE	<del> </del>
	de maturação tal que lhe permita suportar				
	a manipulação o transporte e				
	conservação em condições adequada				
	para o consumo, com a ausência de				
	sujidades, parasitas e lavas.				
	FARINHA DE MANDIOCA: branca fina,				
	aspecto/odor/sabor: característicos do				
	produto. Deverá ser 100% originaria da				
	raiz da mandioca, isenta de quaisquer				
	aditivos não aprovados pelo Ministério da				
	Saúde, de insetos vivos ou outra matérias				
	estranhas. Embalagem Primaria: saco				
	plástico. Quanto a rotulagem seguir a				
12	Resolução nº259, de 20 de setembro de	KG	380	3,50	1.330,00
	2002, da secretaria de Vigilância Sanitária			,	,
	do Ministério da Saúde (Aprova o				
	Regulamento Técnico sobre Rotulagem				
	de alimentos Embalados), atóxico				
	transparente de <b>1 kg</b> , com respectivas				
	informações nutricionais, data de				
	fabricação/validade/lote. Embalagem				
	Secundaria: plástico resistente.				
	LARANJA PÊRA: Tamanho médio de				
	150 g, de 1ª qualidade, in natura,				
	apresentando grau de maturação				
	adequado a manipulação, transporte e				
	consumo, casca lisa e com características				
	íntegras. Isenta de produtos químicos,				
	sujidades, parasitas, materiais terrosos e				
13	detritos animais ou vegetais. Sem lesões	KG	1200	2,03	2.436,00
	de origem física ou mecânica oriunda de				
	manuseio ou transporte e sinais de				
	apodrecimento. Acondicionada em				
	embalagem de <b>10 kg</b> em sacos de				
	polietileno frestado, com etiqueta de				
	pesagem.				
	MACAXEIRA: Tipo branca ou amarela,				
	fresca e com casca inteira, não fibrosa,				
	isenta de umidade, raízes medianas,				
	firme e compacta, sabor e cor próprios de	1/0	4400	0.00	4 000 00
14	espécie, isenta de enfermidades,	KG	1400	3,00	4.200,00
	parasitas e lavas material terroso e				
	sujidades sem danos físicos e mecânicos,				
	oriundos do manuseio e transporte,				
	colheita recente.				
	MELANCIA: Com características				
	íntegras, redonda, graúda, in natura e de				
	1ª qualidade. Unidade com peso de <b>3 kg</b> ,				
15	com grau de maturação adequado ,	KG	1200	1,23	1.476,00
.	isento de substancias terrosas,			.,_5	
	sujidades, acondicionadas em sacos				
	polietileno frestados, com etiqueta de				
	pesagem.				
	PIMENTÃO VERDE: de 1ª qualidade,				
	íntegros e frescos, com casca sã, sem				
16	ruptura, acondicionados em embalagem	KG	150	3,83	574,50
	de <b>3 a 5kg</b> , em sacos de polietileno, com				
	etiquetas de pesagem.				



	COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E	CONTR	ATUS ADMII	NISTRATIVU	3
obtic com processer isen ou votas substantial des substantial des segues goiat segues goiat segues de de deves segues de deves de deves segues de deves de	do por esmagamento das partes estíveis de frutas carnosas por essos tecnológicos adequados. Deve preparado com frutas sãs, limpas e tas de parasitas e de detritos animais vegetais. Não deve conter fragmento partes não comestíveis da fruta. Nem stancias estranha a sua composição nal. Será tolerada a adição sacarose proporção a ser declarada no rotulo. oroduto é designado por "polpa", uindo do nome da fruta. Ex. "polpa de ba". Devera se apresentar nos uintes sabres: Acerola, abacaxi, ba, mangaba, uva, graviola, acujá, umbu. Aspecto – característica, – característica ao sabor, saborcterístico a fruta. Embalagem paria: O produto devera se apresentar adicionamento em sacos plásticos peso líquido de 1 kg. O produto pera ter prazo de validade de no imo 03 meses, a partir da data de cação. Quanto à rotulagem seguir a polução nº259, de 20 de setembro de 2, da secretaria de Vigilância Sanitária Ministério da Saúde (Aprova o pulamento Técnico sobre Rotulagem alimentos Embalados). No rotulo pera constar a denominação "Polpa", uida do nome da fruta.	KG	1.000	12,50	12.500,00
de 1 grau man caso Isen para anin orige man apoo emb polie pesa	ipulação, transporte e consumo, ca lisa e com características íntegras. ta de produtos químicos, sujidades, isitas, materiais terrosos e detritos nais ou vegetais. Sem lesões de em física ou mecânica oriunda de useio ou transporte e sinais de drecimento. Acondicionada em la lagem de 10 kg em sacos de etileno frestado, com etiqueta de agem.	KG	1200	4,05	4.860,00
19 méd matr terro unifo emb	MATE: de 1ª qualidade, de tamanho lio, com aproximadamente 80% de uração, sem ferimentos ou defeitos, esos, sem manchas, com coloração erme e brilho, acondicionados em la lagem de 10 kg em sacos de etileno frestados, com etiqueta de lagem.	КG	400	2,00	800,00
1			VAL	OR TOTAL	76.065,50



#### ANEXO III RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS

Nº	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
01	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA SANTANA DOS SANTOS	SEDE DO MUNICÍPIO MOITA BONITA
02	ESCOLA INFANTIL SONHO DA CRIANÇA	SEDE DO MUNICÍPIO MOITA BONITA
03	ESCOLA RURAL ÁUSTRIA	POVOADO CANDEIAS
04	ESCOLA INFANTIL MARIA MEIRIVANDA DA ROCHA PEIXOTO	POVOADO CANDEIAS
05	ESCOLA RURAL MANOEL ALVES BARRETO	POVOADO CAMPO GRANDE
06	ESCOLA RURAL FRANCISCO CÔRTES	POVOADO COVA DA ONÇA
07	ESCOLA RURAL AURINHA VIEIRA DE MENEZES	POVOADO CAPUNGA
08	ESCOLA RURAL JOÃO EVANGELISTA DA COSTA	POVOADO SERRINHA



#### **ANEXO IV**

#### **MODELO DE PROJETO DE VENDA**

### Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊN	IEROS ALIN	MENTÍCIOS DA AGRIC	ULTURA FAMILIAR F	PARA ALIN	IENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOS					3
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FOR	NECEDORE	S			
GRUPO FORMAL					
Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta № da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados nº 11.326/2006	de acordo com a Le	14. Nº de <i>A</i>	Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		



1.Nome da Entidade	2. CNPJ			3. Município/UF		
4. Endereço	I		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODU	TOS					
1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de 4.1. Unitári	e Aquisição* o 4.2.Total	5. Cronograma de Entrega dos produtos	
1 2						
2 3 4						
5   Obs.: * Preço publicado no l						
Declaro estar de acordo co fornecimento.	m as condições estab	elecidas neste projeto e	e que as informaç	ões acima confer	em com as condições de	
Local e Data:	Assin Form	•	nte do GrupoFo	one/E-mail:		



# ANEXO IV (continuação) MODELO DE PROJETO DE VENDA Modelo Proposto para os Grupos Informais

<u>_</u>						
PROJETO DE VENDA DE GÊNER	OS ALIMENTÍCIOS D	A AGRICULTUR	A FAMILIAR PARA	A ALIMENTAÇÃO I	ESCOLAR/P	NAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA [	DE ATENDIMENTO A	O EDITAL/ <b>CHAM</b>	ADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNEC	CEDORES					
GRUPO INFORMAL						
Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8.Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9.Nome da (quando houv		dora 10. E-mail/Fond	е	
II – FORNECEDORES PARTICIPA	NTES			·		
Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. N° Corrente	Conta
1						
2						
3						
4						
5						
6						



III IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDA	DE EVECUTORA DO					
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDA	DE EXECUTORA DO			0.14		
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município				
4. Endereço		5.DDD/Fone				
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDO	DRES E PRODUTOS					
<ol> <li>Identificação do Agricultor ( Familiar</li> </ol>	a)2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	e6.Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Obs.: * Preço publicado no Edi chamada pública).	•	smo que consta na		Total do projeto		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODU	JTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total po Produto	6.Cronograma rde Entrega dos Produtos	
1						
2						
3						
4						
5						
2 3 4 5 6				Total do projeto:		
7				' '		
8						



	n as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de					
fornecimento. Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Fone/E-mail: Informal					
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) doAssinatura Grupo Informal					
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						



#### ANEXO IV (continuação)

#### MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação) Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

					lo para os Forri						
PROJETO	DE	<b>VENDA</b>	DE	GÊNEROS	<b>ALIMENTÍCIO</b>	S DA	AGRICU	LTURA	<b>FAMILIAR</b>	PARA	ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/											
<b>IDENTIFIC</b>	٩ÇÃO	DA PRO	POST	A DE ATEND	IMENTO AO ED	)ITAL/	HAMADA	PÚBLIC	CA Nº		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR											
FORNECE	OOR (	A) INDIVI	DUAL	_							
1. Nome do	Prop	onente				2. CF	'F				
3. Endereço	)			4. N	/Junicípio/UF			5.0	CEP		
6. Nº da DA	P Fís	ica		7. [	DDD/Fone			8.E	-mail (quand	lo houver	-)
9.Banco				10.	Nº da Agência			11	.Nº da Conta	Corrente	}



II- RELAÇÃO DOS PR	ODUTOS									
Produto	Unidade	Quantida	antidade	Preço de A	Aquisição*	Cronograma de Entrega				
				Unitário	Total	dos produtos				
1										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
Obs.: Preço publicado										
III – IDENTIFICAÇÃO I	DA ENTIDADE EX	ECUTORA DO PNA	E/FNDE/MEC							
Nome CNPJ				Município						
Endereço			Fone	L						
Nome do Representante Legal			CPF:	CPF:						
Declaro estar de acord fornecimento.	o com as condiçõ	es estabelecidas nes	ste projeto e qu	ue as informaç	cões acima c	onferem com as condições do				
Local e Data:		Assinatura do Fo	rnecedor Indivi	dual C	PF					



Pra 27